

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## Projeto de Lei n.º 836, de 2003 (Do Deputado Bernardo Ariston)

Disciplina o funcionamento de bancos de dados e serviços de proteção ao crédito e congêneres e dá outras providências.

## **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º:

Art. 1º - Os bancos de dados de dados e cadastros relativos aos consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público.

*Parágrafo único – Para efeito do que dispõe essa Lei, entende-se por cadastrado ou cadastrando toda pessoa física ou jurídica que esteja, respectivamente, registrada ou na iminência de sê-lo nos bancos de dados de proteção ao crédito.*

## Justificação:

Os termos *cadastrando* e *cadastrado* são mais adequados ao escopo deste Projeto de Lei do que os termos *consumidor* ou *usuário de serviços*, uma vez que os atos legislativos devem encontrar em sua destinação ampla abrangência.

Caso seja aprovada a utilização dos termos *consumidor* ou *usuário de serviços*, restarão excluídas da aplicabilidade do Projeto, por exemplo, as pessoas físicas (autônomos, microempresários) e jurídicas que adquirem produtos para servir de insumo para suas atividades comerciais, as quais não podem ser classificadas, nessa hipótese, como *consumidoras* ou *usuárias de serviços*.

Certo é, porém, que as pessoas citadas no exemplo anterior podem vir a inadimplir suas obrigações comerciais, estando tal fato sujeito a registro nos bancos de dados de proteção ao crédito. Devido a não aplicabilidade do Projeto a tais pessoas, dispondo de forma distinta sobre fatos inerentes àqueles que se encontram em situação semelhante, há ofensa ao princípio da igualdade.

O emprego do vocábulo *cadastrado* ou *cadastrando*, por abranger todas as pessoas físicas e jurídicas, torna desarrazoado qualquer questionamento no tocante à aplicabilidade das disposições contidas nesse Projeto de Lei a quem quer que possua personalidade e cartão de CPF ou CNPJ, pacificando e conferindo maior segurança às relações sociais e comerciais.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2004

Deputado Paes Landim  
(PTB/PI)